MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO EDILÍCIA E ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TAIAÇU/SP.

O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, RG nº 11.742.832-2, CPF nº 035.752.378-40, residente e domiciliada na Rua Raul Maçone, nº 222, Centro, CEP 14.725-000, nesta cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 803/2026 e da Dispensa de Licitação nº 751/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ato de autorização da autoridade competente, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados ao diagnóstico, análise e revisão da legislação edilícia municipal e à elaboração do anteprojeto de lei do novo Código de Obras do Município de Taiaçu/SP, acompanhado de fundamentação técnica e jurídica, exposição de motivos, quadro comparativo, relatórios e anexos necessários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º O objeto será executado como serviço integrado e indivisível para fins de contratação, em item único, por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não incluindo execução de obras, projetos de edificações específicas, implantação de sistema informatizado ou assessoria continuada após o recebimento definitivo.

§ 2º Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, o ato que autorizou a contratação direta, a proposta comercial aceita e os demais documentos pertinentes do processo, observando-se as cláusulas deste instrumento quanto às condições jurídico-contratuais e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, sem prejuízo da legislação aplicável.

§ 3º A aprovação, tramitação e transformação do anteprojeto em lei não constituem obrigação de resultado da **CONTRATADA** nem condição para recebimento e pagamento dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ETAPAS

Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, em item único e por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados o plano de trabalho, o cronograma, as especificações e o modelo de execução previstos no Termo de Referência.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar o plano de trabalho em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço. A execução será desenvolvida em quatro etapas sucessivas, com prazos acumulados em dias corridos, contados do recebimento da mesma ordem de serviço, conforme os seguintes marcos de entrega e percentuais do preço global:

Etapa	Marco de entrega	Prazo máximo	Parcela
1ª	Apresentação do plano de trabalho no prazo específico acima, levantamento e análise da legislação e dos procedimentos municipais e entrega do relatório de diagnóstico preliminar.	Até o 20º dia	20%
2ª	Entrega do diagnóstico consolidado, da comparação com boas práticas de, no mínimo, 3 (três) municípios e da primeira minuta fundamentada. Realização e registro da segunda reunião técnica.	Até o 45º dia	30%
3ª	Primeira revisão da minuta, realização da audiência pública presencial e da consulta pública autônoma por, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, com entrega do relatório fundamentado das contribuições.	Até o 70º dia	20%
4ª	Segunda revisão da minuta, realização da oficina presencial de orientação e entrega do anteprojeto final, acompanhado de exposição de motivos, fundamentação técnica e jurídica, quadro comparativo e anexos.	Até o 90º dia	30%

§ 2º A execução compreenderá 2 (duas) reuniões técnicas com os setores municipais, observada, para a primeira, a etapa indicada no Termo de Referência e, para a segunda, a realização na 2ª etapa. Compreenderá, ainda, 1 (uma) audiência pública presencial em Taiaçu, com duração mínima de 2 (duas) horas e data definida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, consulta pública autônoma pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, 2 (duas) rodadas de revisão da minuta legislativa e 1 (uma) oficina presencial de orientação aos servidores municipais, com carga horária de 4 (quatro) horas.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá entregar a documentação em formato digital editável e em PDF pesquisável, devidamente organizada e identificada, incluindo estudos, relatórios, minuta legislativa, fundamentação técnica e jurídica, exposição de motivos, quadro comparativo, anexos, registros das reuniões e das atividades participativas,

relatório de contribuições, materiais de apoio e demais produtos exigidos no Termo de Referência, de modo a permitir sua análise, utilização e atualização pela Administração Municipal.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicional, os erros, as omissões e as inconsistências decorrentes dos serviços executados, observados os prazos de saneamento e recebimento previstos neste contrato e no Termo de Referência. Essa obrigação subsiste após as duas rodadas de revisão programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço emitida após a eficácia do contrato.

§ 1º A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura, abrangendo a mobilização, a execução, o recebimento, as correções e o encerramento administrativo.

§ 2º Tratando-se de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência será tratada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação legal da vigência, à apuração de mora imputável à **CONTRATADA** e às demais consequências cabíveis, sem acréscimo automático de preço.

§ 3º A alteração de prazos de execução e os fatos impeditivos deverão ser fundamentados e documentados no processo, sem que comunicações informais impliquem modificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO CONTRATUAL

O preço global contratado é de R$ _____(_____), correspondente à execução integral de 1 (um) serviço especializado, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive equipe técnica, tributos, encargos, materiais, deslocamentos, reuniões, atividade pública, consulta, revisões, oficina e disponibilização integral da documentação.

§ 2º Não haverá antecipação de pagamento nem remuneração adicional por atividades compreendidas nas especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A medição ocorrerá por etapa efetivamente concluída, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório demonstrativo das atividades executadas e da documentação correspondente, observados o cronograma e as exigências do Termo de Referência. O simples transcurso dos prazos ou a entrega

isolada de documentos não caracterizarão, por si sós, a conclusão integral de uma etapa.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega integral da etapa. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica e documental, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As falhas apontadas deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto motivadamente fixado segundo a complexidade, com nova verificação em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação. A solicitação de correção não prorroga automaticamente o prazo de execução.

§ 3º Após o recebimento definitivo de cada etapa, será devida a parcela correspondente do preço global: 20% na primeira, 30% na segunda, 20% na terceira e 30% na quarta. O recebimento definitivo da última etapa exige a entrega do anteprojeto consolidado e a realização da oficina.

§ 4º A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal após o recebimento definitivo da respectiva etapa, acompanhada da documentação necessária à liquidação. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação regular, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

§ 5º Havendo erro fiscal ou documental impeditivo da liquidação, a **CONTRATADA** será notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo pertinente após a regularização. A parcela incontroversa será paga no prazo regular, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A irregularidade superveniente de habilitação sujeitará a **CONTRATADA** às providências legais, sem retenção automática dos pagamentos relativos a serviços efetivamente executados e aceitos apenas por esse motivo.

§ 7º O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade pela correção técnica e jurídica da documentação, nem o dever de sanar vícios ou falhas posteriormente identificados, na extensão legal e contratual aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço contratado será reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis. O preenchimento dessa data dependerá da definição do orçamento estimado definitivo constante dos autos.

§ 1º Em caso de atraso de pagamento imputável ao **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período transcorrido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

§ 2º Ficam resguardadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, sujeito à análise e decisão administrativa expressa.

§ 3º Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 1 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, sob a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02 – Poder Executivo; 02.02 – Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente; 15.452.0003.2.078. – Custeio das Atividades do Setor de Serviços Urbanos; 3.3.90.35.00 – Serviços Técnicos Profissionais Fonte de recursos: 01 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será exercida pelo servidor José Renato de Almeida, Diretor de Administração e Planejamento, mediante ato de designação formal. O fiscal e seu substituto serão designados pela autoridade competente antes do início da execução.

§ 1º O gestor acompanhará os aspectos administrativos, os prazos e a interlocução institucional. O fiscal verificará as atividades e a conformidade técnica e documental das entregas, registrará ocorrências, solicitará correções e promoverá o recebimento provisório.

§ 2º A fiscalização poderá contar com o apoio dos setores municipais de engenharia, planejamento e assessoria jurídica, sem transferência das atribuições dos agentes formalmente designados. As manifestações dos setores serão consolidadas antes de seu encaminhamento à **CONTRATADA**, conforme o Termo de Referência.

§ 3º A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto, com equipe qualificada, conforme o Termo de Referência, o plano de trabalho e os prazos contratuais, mantendo as condições de habilitação e os registros profissionais legalmente exigíveis.

§ 1º Comunicar tempestivamente os impedimentos, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização em até 3 (três) dias úteis, salvo justificativa aceita, e corrigir sem ônus as desconformidades identificadas.

§ 2º Entregar integralmente os estudos, relatórios, minuta legislativa, quadro comparativo, registros das atividades participativas, materiais da oficina, anexos e demais arquivos digitais previstos no Termo de Referência, assegurando a consistência técnica e jurídica e o controle das versões documentais.

§ 3º Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e profissionais de sua equipe e pelos danos comprovadamente causados por sua atuação, nos termos da lei.

§ 4º Observar os requisitos legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Manter o sigilo das informações não públicas recebidas em razão da contratação e observar a legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula de proteção de dados deste instrumento.

§ 6º Assegurar ao **CONTRATANTE**, sem cobrança adicional, a cessão dos direitos patrimoniais sobre a documentação produzida especificamente em decorrência dos serviços contratados, de forma a permitir sua utilização, reprodução, edição, adaptação e divulgação, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os direitos relativos a materiais preexistentes ou de terceiros e as demais limitações legalmente aplicáveis.

§ 7º Manter a equipe técnica multidisciplinar exigida no Termo de Referência, integrada, no mínimo, por advogado regularmente inscrito na OAB e engenheiro civil ou arquiteto e urbanista habilitado perante o respectivo conselho profissional, devendo eventual substituição de profissional ser previamente justificada e aprovada pela Administração, mediante demonstração de qualificação equivalente ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações disponíveis necessários à execução, indicar interlocutores e designar formalmente o gestor e os fiscais.

§ 1º Providenciar o espaço acessível, a infraestrutura institucional e a divulgação da audincia pública e da oficina; disponibilizar canal de consulta pública, observadas as condições do Termo de Referência.

§ 2º Acompanhar as etapas, consolidar as manifestações dos setores, decidir sobre alternativas e contribuições, indicar objetivamente as correções, receber os serviços e efetuar os pagamentos regulares.

§ 3º Preservar a competência municipal para avaliar, aprovar administrativamente, encaminhar e submeter a proposta ao processo legislativo, sem atribuir à **CONTRATADA** responsabilidade pelo resultado da deliberação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº13.709/2018

§ 1º As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 2º Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 3º É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 4º A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 6º A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 7º Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 8º A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

É admitida a atuação de profissionais integrantes da equipe técnica vinculados à **CONTRATADA** por contrato de prestação de serviços ou por outra forma de vínculo aceita no Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da empresa contratada pelo objeto e pela regularidade dos vínculos e habilitações exigíveis.

§ 1º A subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e fundamentada do **CONTRATANTE**, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências aplicáveis; é vedada a transferência integral do objeto ou das atividades essenciais de coordenação e elaboração do anteprojeto.

§ 2º Não será exigida garantia de execução contratual, em razão das características da contratação, da duração limitada, da ausência de antecipação e do pagamento condicionado às etapas recebidas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração e mediante o devido processo.

§ 1º O atraso injustificado na conclusão de etapa sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa não concluída no prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa. Na hipótese de atraso na conclusão global do objeto, a base de cálculo corresponderá ao valor das etapas ainda não recebidas definitivamente, vedada a duplicidade de incidência diária pelo mesmo fato.

§ 2º A inexecução total injustificada poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global. Em caso de inexecução parcial definitiva, a multa será graduada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor global, segundo a extensão e a gravidade do inadimplemento.

§ 3º Na eventual conversão da multa moratória em compensatória referente ao mesmo fato, os valores já aplicados serão considerados para evitar bis in idem, sem prejuízo da reparação integral dos danos demonstrados.

§ 4º A aplicação de sanções observará motivação, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e os procedimentos e prazos legais, inclusive prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis para multa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabível. Solicitações informais não constituem autorização para serviços adicionais remunerados.

§ 1º A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com decisão fundamentada e respeito às garantias processuais aplicáveis.

§ 2º Em caso de extinção antecipada, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação já elaborada, inclusive arquivos editáveis e registros pertinentes, para apuração dos serviços executados, sem prejuízo das responsabilidades e pagamentos devidos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes e pelos documentos que integram o processo de contratação direta. Aos casos omissos aplicar-se-ão os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

Caberá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta, bem como as demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

Parágrafo único. A eficácia deste instrumento observará as condições de publicação legalmente exigidas, inclusive o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também serão providenciados os documentos de controle externo pertinentes, inclusive o Termo de Ciência e de Notificação conforme modelo vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, a que se vincula o Município de Taiaçu, para dirimir conflitos decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos por conciliação ou outros meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor ou por meio eletrônico válido, para que produza seus efeitos legais.

Taiaçu/SP, ____ de _____ de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL